	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL PALÁCIO PADRE MIGUELINHO GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 176/2023

Interessado: Ver. Eribaldo Medeiros.

Assunto: *"Dispõe a criação do conselho dos servidores municipais.''*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR *EORIBALDO MEDEIROS***, que "*Dispõe a criação do conselho dos servidores municipais*".

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

2. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 07, constatei que não fora identificada a existência de preposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 176/2023

Na justificativa o Vereador, ora autor, informa preliminarmente que o presente Projeto não apresenta inconstitucionalidade e nem ilegalidade, pois a CF/88 em seu artigo 39 já evidenciou e aventou a participação de servidores nas pautas de interesse em comum.

Em continuidade, argumentou que é necessário que a presença dos servidores municiais se evidencie naquilo de importante que se busca constituir para a população por meio da efetiva participação destes servidores executivos e legislativo do município a construção coletiva a bem do interesse público com a presença do servidor.

O Conselho de Servidores Municipais é o colegiado que deve ter como principal missão a função histórica consultiva perante os poderes públicos municipais para exercer a democracia de forma plena, conforme dispõe a redação do projeto de lei.

Por fim, se busca por meio do Projeto, criar espaços para discussão e escuta, a difusão ideias e debates, promover formação em áreas de interesse coletivo, promover debates sobre direitos e deveres a bem do serviço público e, sobretudo, oportunizar aos poderes executivo e legislativo, discussões antecipadas quando de elaboração de projetos de leis, decretos e demais atos afetos aos servidores municipais.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

A nossa constituição federal em seu artigo 30 inciso primeiro e segundo[1] dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber.

[1] **Art. 30.** Compete aos Municípios: **I -** legislar sobre assuntos de interesse local; **II -** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

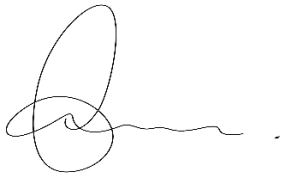
No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu Artigo 5, §1º, I, assegura a câmara municipal a legislar sobre matéria de interesse do Município, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do poder Executivo.

Nesse vestido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para apreciação meritória por essa casa legislativa.

5. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora/relatora, opinou pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores

Natal/RN, 08 de maio de 2023.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.